



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

CONTRATO N.º 24 /2019

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA E GEOVANE DOS SANTOS SILVA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: **13.108.733/0001-96**, neste ato, representada pelo seu titular, o Senhor **SYLVIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF sob o n.º **235.440.905-20**, residente e domiciliado na sede administrativa deste Município, sito a Praça da Matriz, n.º 49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **GEOVANE DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, maior e capaz, residente e domiciliado no Loteamento Flor do Mucuri II, S/N, CEP: 49.650-000 - Divina Pastora/SE, portador de RG n.º **2127705-2** e CPF n.º **049.585.235-02**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A)**, têm justo e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a **Lei Municipal n.º 113/2013, DE 19 DE JUNHO DE 2013**, e considerando as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais como **SERVENTE DE PEDREIRO**, na **Secretaria Municipal Obras, Transporte e Serviços Urbanos de Divina Pastora**, cumprindo carga de **08 (oito) horas diárias em 05 (cinco) dias por semana, perfazendo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, sujeito a corte salarial caso não apresente justificativa plausível, correspondente ao número de horas não trabalhadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de **doze meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a **Lei Municipal n.º 113/2013, DE 19 DE JUNHO DE 2013**.

**Parágrafo único.** Em atenção ao princípio da impessoalidade, as partes acordam que em havendo a conclusão de processo seletivo simplificado para contratação de pessoal para ocupação do mesmo cargo temporário em epígrafe, com a homologação do certame pelo prefeito municipal, o

\* *Giovane dos Santos Silva*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

presente contrato será automaticamente rescindido, independentemente de notificação, ainda que não tenha ocorrido seu termo final, sem que o contratado possua qualquer direito à indenização referente ao prazo remanescente para conclusão do pacto, não podendo promover qualquer reclamação em juízo ou fora dele.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato reger-se-á pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a **Lei Municipal n.º 113/2013, DE 19 DE JUNHO DE 2013.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

A **PREFEITURA** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)**, em remuneração aos serviços contratados a importância de **R\$ R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)** por mês, a título de salário, perfazendo o valor global do contrato em **R\$ 11.976.00 (onze mil, novecentos e setenta e seis reais)**.

**Parágrafo Único:** Os preços ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na Cláusula Quarta deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2019.

02004 - Secretaria Mun. de Obras, Transportes e Serv. Urbanos  
15.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos  
31900400 - Contratação por tempo Determinado  
10010000 - Recursos Ordinários

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**DO(A) CONTRATADO(A)**

- a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos e, por conseguinte, atender às normas do Programa a que está vinculada.
- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições, as quais se encontram especificadas no **Decreto Municipal n.º 150/2013.**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

- c) Manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados

**DO CONTRATANTE:**

- a) Colocar à disposição do(a) **CONTRATADO (A)** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar o(a) **CONTRATADO (A)** quanto ao andamento dos serviços prestados

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA**

A desistência injustificada por parte do(a) **CONTRATADO (A)** na execução do presente termo implicará no pagamento de multa de **20% (vinte por cento)** do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

Pode a **PREFEITURA** rescindir o presente acordo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas nos Arts. 78 a 80, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o(a) **CONTRATADO (A)**.

**CLAUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da **COMARCA DE DIVINA PASTORA**, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Divina Pastora/SE, 02 de Janeiro de 2019.

*(Assinatura) Carlos Santos Silva*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

**SYLVIO MAURICIO MENDONÇA CARDOSO**  
Prefeito Municipal

**BRUNO DE SÁ ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos  
CPF: 955.082.795-04

**GEOVANE DOS SANTOS SILVA**  
CPF: 049.585.235-02  
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: 815.672.195-00

CPF: 711.644.444-44